Partícipe: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Partícipe: Prefeitura Municipal de Peruíbe

Objeto do Termo de Doação: 09 (nove) cadeiras de rodas anfíbias, em razão da adesão do Município de Peruíbe ao Projeto Praia Acessível, em caráter irretratável e sem nenhum encargo presente ou futuro à DONATÁRIA.

Valor Total do Ajuste: Não haverá transferência de recursos entre os convenentes

Data da celebração: 26-10-2017.

Parecer CJ SEDPcD 059/2016

Processo SEDPcD 47586/2010. Termo de Convênio 168/2013.

Partícipe: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Partícipe: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Objeto do Termo de Doação: 10 (dez) cadeiras de rodas anfíbias, em razão da adesão do Município de São Vicente ao Projeto Praia Acessível, em caráter irretratável e sem nenhum encargo presente ou futuro à DONATÁRIA.

Valor Total do Ajuste: Não haverá transferência de recursos entre os convenentes.

Data da celebração: 23-10-2017. Parecer CJ SEDPcD 059/2016

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE-51, de 1º-11-2017

Dispõe sobre o cumprimento do disposto na Deliberação CEE 138/2016, quanto ao processo de autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos de ensino e cursos da rede privada de ensino presencial, nos diferentes níveis e modalidades, integrantes do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo

O Secretário da Educação, com fundamento no disposto nas alíneas "c", item 1, e "e", do inciso II do artigo 80, do Decreto 57.141, de 18.7.2011, bem como no disposto na Deliberação CEE 138/16, e considerando:

as diretrizes e bases da educação nacional que, com as alterações que lhe foram introduzidas nos últimos anos, conferiram maior abrangência ao processo de autorização e funcionamento de estabelecimentos de ensino e cursos;

- a importância da aplicação das normas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação - CEE, órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, proposta na Indicação CEE 141/2016, que regulam esse processo;

- as instituições de ensino de educação básica presencial, mantidas pela iniciativa privada, integrantes do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo;

- o papel da Pasta da Educação, na implementação das diretrizes fixadas pelo CEE, mediante delegação de competências e atribuições a titulares de órgãos centrais e regionais que compõem sua estrutura organizacional,

Resolve:

Artigo 1º - Fica delegada ao Dirigente Regional de Ensino, observadas as exigências e as diretrizes legais estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, competência para autorizar e encerrar, mediante pedido do representante legal da mantenedora, o funcionamento de estabelecimentos de ensino e cursos da rede privada de ensino presencial nos diferentes níveis e modalidades.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento do pedido de autorização, cabe recurso ao Coordenador da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de indeferimento, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 12 da Deliberação CEE

Artigo 2° - Fica delegada ao Coordenador da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB competência para instaurar sindicância e cassar a autorização de funcionamento de cursos e estabelecimentos de ensino particulares da educação básica presencial, nos diferentes níveis e modalidades, após processo de sindicância, nos termos da Deliberação CEE 138/2016, sob responsabilidade da Comissão de Supervisores de Ensino, designada mediante portaria da autoridade competente.

§ 1º - O ato de cassação da autorização de funcionamento, referido no caput deste artigo, será publicado após manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, que examinará as formalidades processuais.

§ 2º - Caberá interposição de recurso ao Secretário de Estado da Educação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do ato de cassação, em conformidade com o disposto na Lei 10.177, de 30-12-1998

Artigo 3° - A Assistência Técnica do Coordenador da CGEB, com base no artigo 78 do Decreto 57.141/2011, deverá:

I - assistir o Coordenador da CGEB e demais autoridades da Secretaria da Educação quanto aos procedimentos operacionais necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação de cursos e estabelecimentos de ensino particulares da educação básica, nos diferentes níveis e modalidades presenciais:

II - orientar as comissões de sindicância indicando os procedimentos pertinentes e adequados a cada situação;

III - acompanhar o andamento dos processos de sindicância em escolas da rede privada de ensino;

IV - colaborar com o Centro de Vida Escolar - CVESC, do Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula - DEGREM, da CGEB, no que concerne:

a) à regularização da vida escolar de alunos e à propositura de medidas saneadoras;

b) às orientações à Comissão de Verificação de Vida Escolar - CVVE, da Diretoria de Ensino, após a publicação do ato de cassação do estabelecimento de ensino, para regularização e convalidação da vida escolar dos alunos e ex-alunos.

Artigo 4º - Os procedimentos necessários à operacionalização do contido na Deliberação CEE 138/2016 constam da

Instrução anexa, que integra a presente resolução. Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE 29, de 13-3-2012.

INSTRUCÃO

- PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PEDIDO DE AUTORI-ZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECI-MENTOS DE ENSINO E CURSOS PRESENCIAIS DA REDE PRIVADA

1. Cabe à Entidade Mantenedora:

a) protocolar na Diretoria de Ensino requerimento firmado por seu representante legal, encaminhado ao Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de sua circunscrição, onde será autuado, desde que:

a.1. conste do requerimento a especificação do(s) nível(eis) de ensino, curso(s) e a data prevista para início das aulas;

a 2 a documentação esteia completa e a autuação seia feita com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados, retroativamente, da data prevista para o início das aulas.

b) juntar ao requerimento: b.1. Proposta Pedagógica;

b.2. Regimento Escolar, em duas vias, elaborado nos termos da Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 9/97, Indicação CEE 13/97.

b.3. Relatório acompanhado da documentação indicada no artigo 6º da Deliberação CEE 138/2016, observando-se que:

b.3.1. o documento comprobatório da ocupação legal do imóvel deve ser firmado pelo representante legal da entidade mantenedora;

b.3.2. a planta do prédio deverá estar de acordo com as nor mas do município em que se situa o estabelecimento de ensino; b.3.3. o contrato social, ou estatuto, deve ter registro em Cartório de Títulos e Documentos, para comprovação da nature-

b.3.4. a cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ deve estar acompanhada de cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF dos responsáveis;

za jurídica da entidade mantenedora;

b.4. Plano de Curso, em duas vias, e Parecer Técnico emitido por especialistas das instituições credenciadas pelo CEE, para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 14 da Deliberação CEE 138/2016:

c) proceder às correções e aos ajustamentos quando solicitados, em atendimento ao disposto no artigo 11 da Deliberação CEE 138/2016:

d) interpor recurso ao Coordenador da CGEB, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do indeferimento do pedido, autorização de funcionamento de estabelecimento de ensino e ou de cursos no caso de interesse da mantenedora;

2- Cabe ao Dirigente Regional de Ensino:

a) indicar responsável para verificação da documentação apresentada, conforme previsto na Deliberação CEE 138/2016, para posterior autuação, desde que esteja completa;

b) expedir portaria designando Comissão de Supervisores de Ensino para os procedimentos, segundo a Deliberação CEE 138/2016:

c) expedir e providenciar a publicação dos atos de aprovação do Regimento Escolar e de homologação do Plano de Curso, no caso de autorização de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

d) providenciar o ato administrativo de publicação do deferimento ou indeferimento da autorização de funcionamento do estabelecimento de ensino e ou dos cursos, diante do parecer conclusivo dos trabalhos da Comissão de Supervisores

e) dar ciência ao interessado:

e.1. de que o prazo de 120 (cento e vinte) dias para decisão final será contado a partir do protocolamento do pedido;

e.2. da publicação do deferimento ou indeferimento da autorização solicitada: e.3. de que o início das atividades só poderá ocorrer após

publicação do ato autorizatório publicado no Diário Oficial. 3. Cabe à Comissão de Supervisores de Ensino 3.1. quanto ao Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educa-

ção Infantil, conforme o caso; a) proceder à análise da documentação especificada nos

artigos 3º e 6º da Deliberação CEE 138/2016; b) analisar a compatibilidade entre a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar e, se favorável, propor ao Dirigente Regio-

nal de Ensino a aprovação do Regimento Escolar; c) proceder à vistoria do prédio, das instalações, dos equinamentos e materiais;

d) propor a devolução do processo ao mantenedor para correções e ajustes, se for o caso, a serem feitos no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme dispõe o § 1º do artigo 11 da Deliberação CEE 138/2016:

e) realizar nova vistoria, quando se tratar de providências quanto ao prédio, às instalações e aos equipamentos;

f) emitir parecer conclusivo e encaminhar o processo ao Dirigente Regional de Ensino para decisão final;

3.2. quanto à Educação Profissional Técnica de Nível Médio: a) cumprir o disposto nas alíneas do item 3.1; b) propor ao Dirigente Regional de Ensino a homologação do Plano de Curso, desde que haja coerência desse documento

com o Regimento Escolar, à vista do Parecer Técnico; c) estipular prazos para o atendimento, se for o caso, às recomendações apontadas no Parecer Técnico, desde que aceitas

pela Comissão II - PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ALTERAÇÃO DA ENTI-

DADE MANTENEDORA

1. Cabe ao mantenedor, no caso de: 1.1. transferência da entidade mantenedora:

a) encaminhar ofício ao Dirigente Regional de Ensino

informando a transferência, de acordo com o artigo 15 da Deliberação CEE 138/16, e anexando a seguinte documentação:

a.1. cópia do contrato social ou estatuto, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial:

a.2. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ acompanhada da cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF dos responsáveis: a.3. Termo de Responsabilidade conforme consta no inciso

IX do artigo 6º da Deliberação CEE 138/2016;

a.4. cópia da alteração regimental, em 2 (duas) vias, para aprovação;

1.2. alteração no contrato social ou no estatuto:

a) encaminhar ofício ao Dirigente Regional de Ensino informando a alteração, anexando a seguinte documentação:

a.1. cópia do contrato social ou estatuto que deve estar devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial:

a.2. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e do Cadastro de Pessoa Física - CPF dos responsáveis

a.3. cópia da alteração regimental, em 2 (duas) vias, para aprovação;

2. Cabe ao Dirigente Regional de Ensino expedir portaria e providenciar a publicação do solicitado, após análise e parecer do Supervisor de Ensino da unidade escolar.

III - PROCEDIMENTOS RELATIVOS A MUDANÇA DE ENDE-RECO. FUNCIONAMENTO EM MAIS DE UM ENDERECO. UTILI-ZAÇÃO DE PRÉDIO CONTIGUO OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO JÁ

1. Cabe à entidade mantenedora protocolar:

a) requerimento firmado pelo representante legal encaminhado ao Dirigente Regional de Ensino, explicitando os motivos e a data prevista para a mudança, com 60 (sessenta) dias de antecedência, contados retroativamente a essa data:

b) comprovação do atendimento às exigências previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e IX do artigo 6º da Deliberação CEE 138/2016, seja no caso de mudança da escola como um todo para outro prédio, de utilização de prédio contíguo ou de

c) pedido de alteração regimental encaminhado ao Dirigente Regional de Ensino.

2. Cabe ao Dirigente Regional de Ensino a) providenciar o protocolo e a autuação do processo devi-

damente instruído: b) expedir portaria designando Comissão de Supervisores

de Ensino para os procedimentos relativos à vistoria do prédio, dos materiais, dos equipamentos e instalações e da análise da documentação e emissão de parecer conclusivo pelo deferimento ou indeferimento. c) providenciar a publicação da portaria do ato de autoriza-

ção ou indeferimento.

IV - PROCEDIMENTOS RELATIVOS À MUDANÇA DE DENO-MINAÇÃO

1- Cabe à entidade mantenedora:

1.a. encaminhar ofício ao Dirigente Regional de Ensino comunicando a mudança de denominação do estabelecimento de ensino, com citação dos atos legais relativos à escola;

1.b. anexar ao ofício duas vias das alterações do Regimento

Escolar para análise.

2 - Cabe ao Dirigente Regional de Ensino: a) encaminhar o expediente ao Supervisor de Ensino da unidade escolar para análise e parecer;

b) providenciar a publicação da portaria de alteração de inação e de aprovação das alterações regimentais, após parecer do Supervisor de Ensino da unidade escolar.

3 - Cabe ao Supervisor de Ensino: a) analisar a alteração do Regimento Escolar, segundo as normas do CEE;

b) emitir parecer e encaminhar o expediente ao Dirigente Regional de Ensino para publicação dos respectivos atos V- PROCEDIMENTOS RELATIVOS À SUSPENSÃO TEMPORÁ

RIA DAS ATIVIDADES

1. Cabe à entidade mantenedora:

a) encaminhar o pedido ao Dirigente Regional de Ensino, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados, retroativamente, da data prevista para a suspensão das atividades;

b) atender às disposições do artigo 19 da Deliberação CEE 138/2016:

b.1. anexando o plano de atendimento aos alunos em con tinuidade de seus estudos;

b.2. expedindo todos os documentos relativos à vida escolar e, no caso de alunos concluintes de curso(s), cumprindo todos os procedimentos relativos à autenticidade dos atos escolares dos alunos:

b.3. apresentar declaração de responsabilidade referente à guarda do acervo da instituição, especificando o local para atendimento aos interessados:

2 - Cabe ao Dirigente Regional de Ensino:

a) encaminhar o expediente ao Supervisor de Ensino da unidade escolar, para a verificação da regularidade da vida escolar e da entidade mantenedora:

b) providenciar a publicação do ato de suspensão temporária, mencionando o local da guarda do acervo escolar, med o parecer conclusivo favorável do Supervisor de Ensino;

c) determinar diligência, em atendimento às exigências legais, mediante parecer conclusivo desfavorável do Supervisor de Ensino, no caso de serem constatadas eventuais irregularidades de natureza grave;

d) encaminhar pedido de instauração de sindicância, na conformidade do artigo 2º desta resolução, após conclusão da

diligência, como prevista na alínea anterior. VI - PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DE

1.Cabe à entidade mantenedora:

ATIVIDADES

a) atender às disposições do artigo 20 da Deliberação CEE 138/2016;

b) protocolar na Diretoria de Ensino o pedido de encerramento das atividades escolares com antecedência de 60 (sessenta) dias contados, retroativamente, da data prevista para o término do funcionamento do estabelecimento de ensino em cumprimento do disposto no artigo 20 da Deliberação CEE

c) entregar, na Diretoria de Ensino, o acervo relativo à vida escolar de alunos, atos autorizatórios do estabelecimento de ensino, Termos de Visita e documentos com conteúdo relativo ao percurso escolar dos alunos matriculados;

2. Cabe ao Dirigente Regional de Ensino:

a) encaminhar o processo ao Supervisor de Ensino da unida de escolar para verificar se o pedido está devidamente instruído e se há regularidade na documentação escolar:

b) expedir ato administrativo de encerramento de atividades do estabelecimento de ensino e ou cursos, caso defira o pedido ou emita despacho denegatório à vista das informações do Supervisor de Ensino;

c) providenciar a publicação do ato de encerramento de atividades, desde que tenham sido atendidas todas as exigências pela entidade mantenedora;

d) determinar ao Núcleo de Vida Escolar-NVE do Centro de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar - CIE, providências para o recebimento do acervo escolar, em ação articulada com a Supervisão de Ensino.

VII - PROCEDIMENTOS RELATIVOS A DILIGÊNCIA E SIN DICÂNCIA

compete ao Dirigente Regional de Ensino designar comissão

1. quanto à diligência:

de Supervisores de Ensino para efetuar diligência para apuração de eventuais irregularidades cometidas pela instituição de ensino e/ou entidade mantenedora, quando esgotadas as possi bilidades de correção. 2. quanto à sindicância: 2.1. compete ao Coordenador da Coordenadoria de Gestão

da Educação Básica-CGEB a instauração de sindicância à vista da proposta do Dirigente Regional de Ensino, conforme disposto no artigo 21 da Deliberação CEE 138/2016; 2.2. as normas e procedimentos relativos à sindicância serão disponibilizados pela Assistência Técnica do Coordenador da CGEB, responsável pela rede privada de ensino, aos integran-

tes da Comissão de Supervisores de Ensino. VIII - PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS ATRIBUIÇÕES DA

EQUIPE DE SUPERVISÃO DE ENSINO O Supervisor de Ensino no exercício de suas atribuições, quanto à ação administrativa e pedagógica e em cumprimento do previsto no artigo 72 do Decreto 57.141/2011, deverá acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar as escolas da rede privada

1. atendendo às determinações do Dirigente Regional Ensino em relação ao cumprimento da Deliberação CEE

138/2016 e às referidas nos itens anteriores; 2. elaborando relatório, decorrente de mudanca no setor da supervisão, com base nos termos de visita expedidos no decorrer do período supervisionado, visando a indicar a situação da escola e a necessidade de acompanhamento para saneamento

de eventuais falhas ou irregularidades; 3. orientando na correção de falhas ou irregularidades, em cumprimento das normas legais, após verificação detalhada dos aspectos administrativos e pedagógicos;

4. representando à autoridade compe tações dadas aos representantes das escolas e/ou das entidades mantenedoras não forem atendidas, conforme disposto no

artigo 72, VI "d", do Decreto 57.141/2011. IX - PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS PROCESSOS E EXPE-DIENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E CURSOS DA

REDE PRIVADA DE ENSINO Os documentos, processos e expedientes das escolas da rede privada de ensino devem ser mantidos atualizados no arquivo da Diretoria de Ensino, bem como as publicações do Diário Oficial do Estado, relativas aos atos administrativos da

instituição de ensino. X - PROCEDIMENTOS RELATIVOS À INSTITUIÇÃO NÃO

PERTENCENTES AO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO No caso de conhecimento de reclamação ou denúncia de irregularidades praticadas por representante(s) de instituição não autorizada pela Secretaria de Estado da Educação, observar o contido na Indicação CEE 136/15, republicada em 8-5-15:

"Recomenda-se aos órgãos de supervisão e às autoridades de ensino em geral que, quando forem comunicadas sobre possíveis irregularidades cometidas por escolas, empresas, escritórios que não pertencem ao sistema estadual de ensino do Estado de São Paulo, orientem os reclamantes a procurarem as autoridades competentes, entre elas, os serviços de defesa do consumidor (Procon, Decon), a Delegacia de Polícia local, o Ministério Públi co e a Prefeitura Municipal, para a denúncia". Resolução SE-52, de 1º-11-2017

Dispõe sobre recesso escolar na Diretoria de

Ensino – Região de Mauá, por ocasião dos 81º Jogos Abertos do Interior "Horacio Baby Barioni" O Secretário da Educação resolve:

Artigo 1º - Será considerado recesso escolar o período de 15 a 25-11-2017, para o corpo discente das unidades escolares, da circunscrição da Diretoria de Ensino - Região de Mauá, que

alojarem delegações dos 81º Jogos Abertos do Interior "Horacio Baby Barioni

Parágrafo único - O recesso escolar, de que trata o caput deste artigo, será extensivo aos docentes, em exercício nessas unidades escolares, por razões funcionais.

Artigo 2º - Caberá às unidades escolares, a que se refere artigo 1º desta resolução, reorganizar seu calendário de 2017, visando à garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência, nos cursos que adotem a organização semestral. Artigo 3º - O disposto nesta resolução aplica-se, única e

exclusivamente, às unidades escolares que serão utilizadas como alojamento de delegações participantes dos 81º Jogos Abertos do Interior "Horacio Baby Barioni"

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no Cadin Estadual de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela unidade gestora:

080001 Data: 1º-11-2017

UG LIQUIDANTE N° DA PD VALOR R\$ 080314 2017PD02529 1.005.68 2017PD02528 080314 54,00 TOTAL 1.059,68 TOTAL GERAL 1.059.68 (1°-11-2017)

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PDS a serem pagas 080001

Data: 1°-11-2017

UG LIQUIDANTE N° DA PD VALOR R\$ 2017PD01304 080280 10.129.73 TOTAL 10.129,73 N° DA PD **UG LIQUIDANTE** VALOR R\$ 2017PD01096 14.994.58 080284 TOTAL 14.994.58 **UG LIQUIDANTE** N° DA PD VALOR R\$ 080290 2017PD01478 231,63 TOTAL 231,63 N° DA PD VALOR R\$ **UG LIQUIDANTE** 080293 2017PD01200 661,28 TOTAL 661,28 **UG LIQUIDANTE** VALOR R\$ N° DA PD 080296 2017PD01755 277,89 TOTAL 277,89 **UG LIQUIDANTE** N° DA PD VALOR R\$ 080310 2017PD01372 109,07 2017PD01374 080310 TOTAL 112,83 **UG LIQUIDANTE** N° DA PD VALOR R\$ 080311 2017PD01520 690,00 TOTAL 690,00 **UG LIQUIDANTE** N° DA PD VALOR R\$ 080323 2017PD01675 2.106,76 TOTAL 2.106,76 **UG LIQUIDANTE** N° DA PD VALOR R\$ 080336 2017PD02130 322,82 322,82 VALOR R\$ N° DA PD **UG LIQUIDANTE** 080341 5.095,60 2017PD01799 5.095,60 **UG LIQUIDANTE** N° DA PD VALOR R\$ 080344 1.900,00 2017PD00965 1.900,00 TOTAL TOTAL GERAL 36.523,12

(1°-11-2017)

Comunicado Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a segui os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para

o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de Cada caso estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

080050 Data: 01-11-2017

UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080290	2017PD01415	2.293,52
080290	2017PD01429	16,00
080290	2017PD01441	7.949,47
080290	2017PD01462	510,76
080290	2017PD01465	24,00
080290	2017PD01470	5.336,15
TOTAL		16.129,90
UG LIQUIDANTE	N° DA PD	VALOR R\$
080310	2017PD01390	3.748,82
080310	2017PD01413	202,50
080310	2017PD01422	167,71
080310	2017PD01423	142,20
080310	2017PD01424	307,44
080310	2017PD01432	254,81
080310	2017PD01433	197,23
080310	2017PD01434	80,33
TOTAL		5.101,04
TOTAL GERAL		21.230,94